

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNAM/DF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/DF COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.
Processo nº 393.000.037/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL através de recursos provenientes do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNAM/DF, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 26.444.059/0001-62, e com sede na SEP 511, Bloco C Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Asa Norte - Brasília-DF nesta cidade, representado neste ato por ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, na qualidade de Secretário de Estado e Gestor do FUNAM/DF, doravante denominado, conforme delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.806.360/0001-73, com sede no SIA TRECHO 03, LOTE 225, Brasília/DF, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Srº ALBANO ESTEVES DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 352.059.621-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada conforme Portaria nº 05/2008 de 04 de abril de 2008.

O CONTRATANTE celebra, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 158/303, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 341/342, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de qualificação profissional desenvolvendo curso de capacitação profissional, em: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS” e tendo como objetivo principal a formação de 150 (cento e cinquenta) profissionais na área de instalação e manutenção de Sistemas Fotovoltaicos, por meio de 6 (seis) cursos de formação profissional, com duração de 200 (duzentas) horas/aula, com 25 (vinte e cinco) alunos cada turma, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 341/342 e a Proposta de fls. 158/303, e o Termo de Referência de fls.140/154, que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob a forma de execução indireta, e regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



Folha n° 350
Processo n° 293000037/2016
Rubrica ENS. Matr. 270422-6

A CONTRATADA deve efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE no prazo máximo de 18 (meses) meses, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante a prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 158/303, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 341/342, Termo de Referência de fls.140/154, baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como, a deliberação decorrente da 15ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNAM – CAF, que aprovou o projeto intitulado “FÁBRICA SOCIAL: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS”, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 66, de 07 de abril de 2016, em consonância com a Portaria Conjunta de nº 05, de 05 de Agosto de 2016, DODF nº 151 de 09 de Agosto de 2016 firmada entre SEMA/SEDSTMIDH, o Manual de Regulamentação e Apresentação de Projetos para Aplicação dos Recursos do FUNAM, e em conformidade com o Processo nº 393.000.037/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão ministrados nas dependências da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (Fábrica Social) situado no endereço Lote 16 - SCIA Quadra 14, Conjunto 2/4 - Cidade do Automóvel, Brasília - DF, 71250-110.

O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), procedente do Orçamento do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil) para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual e R\$ 100.000,00 (cem mil) para o exercício de 2017 conforme PPA 2016 e 2017, Art. 5º da lei nº 5.602 de 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21901
- II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 320

Folha n° 391
Processo n° 593000037/2016
Rubrica RS Matr. 270422-6

O empenho inicial é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00019, emitida em 25/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15(quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 18 meses. O prazo de vigência do presente Instrumento será de 24(meses) meses a partir de sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período, desde que as partes se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, na forma da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

A garantia prevista no referido instrumento contratual não será exigida, nos termos do Art. 56 da Lei 8666/93 para execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a apresentar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Folha n° 352
Processo n° 39.3000037/2016
Rubrica EV8 Matr. 270422-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

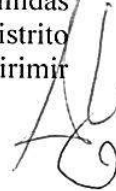
O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.




Folha n° 353
Processo n° 393000037/2016
Rubrica (PVS) Matr. 270422-6

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília DF, 25 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE



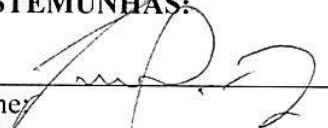
ANDRE LIMA
Secretario de Estado do Meio Ambiente

Pela CONTRATADA



ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor Regional

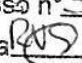
TESTEMUNHAS:

1ª 

Nome:
CPF:

2ª 

Nome:
CPF:

Folha nº 354
Processo nº 393000037/2016
Rubrica  Matr. 270422-6